

ZON OPTIMUS, SGPS, S.A.

(Sociedade Aberta)

**Sede Social: Rua Actor António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar,
1600-404 Lisboa**

**Pessoa Coletiva número 504.453.513, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa sob o mesmo número**

Capital Social: Euro 5.151.613,80

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Convocam-se os Senhores Acionistas da ZON OPTIMUS, SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “ZON OPTIMUS”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de junho de 2014, pelas 11.30 horas, na sede da Sociedade, sita na Rua Ator António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar sobre a alteração do artigo 1.º dos Estatutos da Sociedade.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social, sita na Rua Ator António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa, durante as horas de expediente, bem como no sítio da Sociedade na Internet www.zonoptimus.pt/institucional e no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet www.cmvm.pt, a partir da data da publicação da presente convocatória, a proposta de deliberação a submeter à Assembleia Geral. A partir da mesma data, ficam também à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta na sede social, bem como no sítio da Sociedade na Internet www.zonoptimus.pt/institucional, os demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral impostos por lei.

Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários

Transcreve-se, seguidamente, o artigo 11.º dos Estatutos da ZON OPTIMUS:

“1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os Acionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.

2. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o Acionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de ações que lhe confirmam segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos, um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.

3. A cada 100 ações corresponde um voto.

4. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

5. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de ações são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

6. O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios eletrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respetiva segurança e fiabilidade.

7. No âmbito do voto por correspondência deverá observar-se o seguinte:

a) Os Acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia;

b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, e a assinatura reconhecida nessa qualidade;

c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser remetidas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de correio registado, no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder 3 dias úteis antes da data da Assembleia Geral;

d) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

8. Considera-se revogado o voto por correspondência ou por meios eletrónicos emitido relativamente a cada um dos pontos da ordem de trabalhos caso o Acionista ou seu representante esteja presente na Assembleia Geral aquando da sua votação.

9. Entender-se-à que os Acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se absteem na votação das propostas de deliberação que não sejam objeto dessas declarações, quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos voto tenham sido emitidos.

10. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão."

Assim, têm direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os Acionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) de 13 de junho de 2014 ("Data de Registo"), e que corresponde ao quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos da Sociedade, pelo menos um voto. Os Acionistas titulares de um número menor de ações podem agrupar-se de forma a, em conjunto, completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até às 23.59 horas (GMT) do dia 12 de junho de 2014, podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet (**), considerando-se o envio desta declaração suficiente para efeitos do cumprimento das

formalidades previstas no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, pelo que se dispensa o envio de qualquer declaração expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mesma data.

O exercício dos direitos de participação, discussão e voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 23.59 horas (GMT) do dia 13 de junho de 2014, ou seja, até ao final do dia correspondente à Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico (assembleia@zonoptimus.pt).

Só poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, até às 23.59 horas (GMT) do dia 12 de junho de 2014, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, até às 23.59 horas (GMT) do dia 13 de junho de 2014, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 23.59 horas (GMT) do dia 12 de junho de 2014, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua

conta; e b) as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Representação de Acionistas

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Acionistas a que se refere o parágrafo anterior, as cartas dos Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de Acionistas deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 horas (GMT) do dia 16 de junho de 2014, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico assembleia@zonoptimus.pt. Os Acionistas poderão utilizar os formulários disponíveis na sede da Sociedade e no sítio da Internet (**).

Direitos dos Acionistas

O Acionista ou Acionistas que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e/ou a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória, acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão seja requerida e/ou da informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

No decurso da Assembleia Geral, qualquer Acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser

recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada ou violação de segredo imposto por lei.

Votação por correspondência

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos Acionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio eletrónico, desde que, até às 17 horas (GMT) do dia 5 de junho de 2014, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida na qualidade de representante do Acionista que seja pessoa coletiva (ou no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação), da qual conste o endereço eletrónico para onde devem ser remetidos. Os boletins de voto poderão ainda ser obtidos através do sítio da Internet (**).

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista e remetida em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), através de correio registado, de modo a que seja por este recebida até às 17 horas (GMT) do dia 16 de junho de 2014. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente e a assinatura reconhecida nessa qualidade.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro, a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, até às 23.59 horas (GMT) do dia 12 de junho de 2014, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, até às 23.59 horas (GMT) do dia 13 de junho de 2014, a informação do referido intermediário financeiro, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Votação por meios eletrónicos

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, através do sítio da Internet (**), nos termos e condições aí descritos. Para o efeito, deverão:

(i) fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), através de correio registado e até às 17 horas (GMT) do dia 5 de junho de 2014, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet a partir da data de publicação da presente Convocatória, acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, com assinatura reconhecida), da qual conste o endereço postal para onde pretende que seja enviado o número de identificação pessoal ("PIN") a ser disponibilizado pela Sociedade; e **(ii)** proceder ao pré-registo através do sítio da Internet (**), para se definir uma palavra-passe, a qual, conjuntamente com o "PIN" acima referido, possibilita o acesso à votação por meios eletrónicos.

Os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 horas (GMT) do dia 6 de junho de 2014 e as 17 horas (GMT) do dia 16 de junho de 2014.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, até às 23.59 horas (GMT) do dia 12 de junho de 2014, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, até às 23.59 horas (GMT) do dia 13 de junho de 2014, a informação do referido intermediário financeiro, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios eletrónicos, serão considerados no momento de escrutínio da votação por adição aos expressos presencialmente no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ZON OPTIMUS:

Endereço postal: Rua Ator António Silva, número 9 – Campo Grande, 7.º andar (Nascente)
- Freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa

Telefone: 00351217824721

Fax: 00351217824910

E-mail: assembleia@zonoptimus.pt

(**) Sítio da Internet da Sociedade: <http://www.zonoptimus.pt/institucional>

Lisboa, 22 de maio de 2014

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Maia)